

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI Nº 929/2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento de Tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, BAHIA, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo para pagamento do ISSQN, inclusive apurados pelo Simples Nacional, devidos ao município de Lençóis, nos seguintes termos:

I - o Período de Apuração “março de 2020”, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento prorrogado para 20 de outubro de 2020;

II - o Período de Apuração “abril de 2020”, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento prorrogado para 20 de novembro de 2020; e

III- o Período de Apuração “maio de 2020”, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento prorrogado para 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

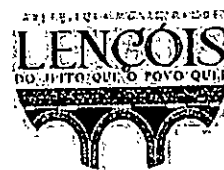
Art. 2º. Fica prorrogado o prazo para pagamento do IPTU (cota única) com vencimento original em 30 de abril de 2020, por 180 dias (inicia-se a contagem do prazo no momento da entrada em vigor desta Lei), mantidos todos os benefícios pelo pagamento em dia previsto na legislação e regulamentos.

Parágrafo único. A prorrogação prevista neste dispositivo não alcança o pagamento parcelado do IPTU.

Art. 3º. Fica suspensa a cobrança da Contribuição da Taxa de Iluminação Pública referente as competências dos meses de abril, maio e junho do corrente ano, para pessoas que comprovem renda de até 01 (um) salário mínimo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./FAX - (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001:59



Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis-BA, em 06 de abril de 2020.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO

Prefeito Municipal